

LEI Nº 844 / 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de derivados de leite provenientes da agricultura familiar na merenda escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de São João do Cariri-PB obrigado a destinar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo **FNDE**, no âmbito do **PNAE**, para a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Parágrafo único. Do montante estabelecido no caput deste artigo, será dada prioridade à compra de derivados de leite, tais como queijo de coalho, queijo manteiga, iogurtes e outros laticínios produzidos por agricultores locais e cooperativas do município.

Art. 2º - A aquisição de que se trata esta Lei será realizada por meio de Chamada Pública, dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local e regional, observando-se a qualidade e as normas sanitárias vigentes.

Art. 3º - Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as diretrizes do **PNAE** e passarão pela aprovação do **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)**,

garantindo qualidade nutricional, aceitabilidade pelos alunos e adequação aos hábitos alimentares do nosso município.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal de São João Do Cariri, 07 de agosto de 2026

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Prefeito Municipal